

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****PREGÃO PRESENCIAL****012/2025**

O **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede indicada no rodapé da presente, CEP 99920-000, **TORNA PÚBLICO** que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, destinado a pessoas jurídicas interessadas em fornecer ao Município:

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 012/2025 Sessão será gravada em áudio e vídeo nos termos do art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021
OBJETO	SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES EM SAÚDE SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.
ENTREGA DE PROPOSTAS	15/09/2025 DAS 7H30M À 02/10/2025 AS 09H
SESSÃO	02/10/2025 - 09H
LOCAL	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ENDEREÇO INDICADO JUNTO AO RODAPÉ DA PRESENTE
CRIT. DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	FECHADA/ABERTO
ORÇAMENTOS	PÚBLICO

O presente processo é regido integralmente pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter sem quaisquer condições ou restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições do Edital e de seus Anexos.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras e Licitações deste Município <https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/index.xhtml>, no site oficial do Município <https://erebango.rs.gov.br/publicacoes legais/> e, se já disponível a exportação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações deverão ser solicitadas única e exclusivamente pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

Erebango/RS, 10 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, AUXILIARES E COMPLEMENTARES EM SAÚDE PÚBLICA**, da seguinte forma:

- (1) MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 8h (oito horas) semanais - envolvem consultas, exames (inclusive coletas) e procedimentos de baixa complexidade (p/ex., mas não somente, implementação de DIO) - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual hospedagem serão custeadas pelo Município);
- (2) ODONTOLOGOS CLÍNICOS E ENDODONTISTA - de 8h (oito horas) a 16h (dezesesseis horas) semanais, com possibilidade, mediante comum acordo, de ampliação eventual de carga para supressão integral de turno durante períodos de férias de odontólogo/dentista efetivo do Município, a depender a necessidade e disponibilidade de consultório odontológico - serviços deverão ser prestados por profissional especializado em Endodontia (com registro da especialidade junto ao CRO) e que tenha capacidade, ainda, para atendimentos de clínica odontológica em geral e a procedimentos como Raio-X - os serviços envolvem consultas, exames, coleta de material, procedimentos (revisão, limpeza, restauração, extração, tratamentos de canais, entre outros tratamentos odontológicos) - público envolvido e a ser atendido é o público em geral, relacionando-se a ambos os sexos, gestantes/puérperas ou não no sexo feminino, de todas as idades, desde crianças, adolescentes, adultos e idosos - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual hospedagem serão custeadas pelo Município);
- (3) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 03 (TRÊS) PROFISISONAIS - 40h (quarenta) horas semanais cada - poder-se-á envolver, eventualmente, horas adicionais para atendimento em eventos (equipe de apoio) - serviços são auxiliares e complementares a equipe efetiva do quadro da UBS e relacionam-se, desde, a práticas técnicas em saúde, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

práticas administrativas, podendo envolvem, além do atendimento em saúde, auxílio administrativo burocrático, inclusive de atendimento em recepção em unidades de saúde e dispensatórios de medicamento a serviços internos de limpeza e higienização de material ou de revisão e alimentação a sistemas de dados - eventualmente poderá ser necessário o acompanhamento de transferências de pacientes em unidades móveis de saúde - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual hospedagem serão custeadas pelo Município).

- Os prestadores de serviços empregados para a persecução do objeto, por não ser contrato de dedicação exclusiva de mão de obra, não ficaram impedidos de exercer sua profissão em outros locais, desde que observadas as regras de acúmulo de cargos públicos e compatibilidade de horários, o que será de responsabilidade da empresa de realizar e fiscalizar, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida ao Município tal responsabilidade.

- Todos os profissionais deverão ser habilitados, legalmente, pelo respectivo conselho de classe, a exercer a profissão na especialidade de cada item.

- Os profissionais serão cadastrados como profissionais na respectiva área junto ao CNES e E-SUS do Município para fins de atuação plena junto aos sistemas de dados do Município.

- Em havendo necessidade de substituição definitiva do colaborador, por não cumprimento de metas, conflito com equipe, má-relação com equipe e/ou pacientes ou faltas funcionais (trabalhista), tal será comunicada formalmente, nos termos do TR, a empresa que deverá providenciá-la em prazo não superior a 40 (quarenta) dias, sob pena de rescisão contratual e registro de suspensão do direito de contratar com este Município por até 02 (dois) anos.

- Durante período devido de férias ou afastamentos dos colaboradores, visando evitar rotatividade de prestadores, a critério discricionário da secretaria de saúde, poder-se-á ser dispensada a substituição temporária, mediante abatimento dos respectivos valores correspondentes aos períodos de afastamento dos respectivos faturamentos.

- Mensalmente, junto aos faturamentos, a empresa deverá entregar certidões negativas válidas de débitos trabalhistas, unificada federal, estadual e municipal, além de certidão de regularidade com o FGTS, com relatório indicando nome e vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de cada colaborador empregado nos serviços;

- O Município, poderá, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos de tributos e obrigações sociais e trabalhistas referente aos colaboradores empregados, sempre observando a exigência limitada a última competência vencida.

- O descumprimento de obrigações trabalhistas, sociais ou tributárias, gerará o direito ao Município de retenção dos respectivos valores estimados que, somente, serão pagos após as devidas comprovações.

1.2. O lance mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do Edital.

1.4. Fazem parte deste EDITAL:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.4.1.1. APÊNDICE - Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;

1.4.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

1.4.5. ANEXO V - Modelo de Contrato.

1.5. **VALOR ESTIMADO PARA REFERÊNCIA É DE:**

1.5.1. Para o item 01 (GINECOLOGIA/OBSTETRICIA): Valor da Hora R\$ 178,96 (cento e setenta e oito reais com noventa e seis centavos);

1.5.2. Para o item 02 (ODONTOLOGO/ENDODONTISTA/CLINCO): Valor da hora R\$ 76,94 (setenta e seis reais com noventa e quatro centavos);

1.5.3. Para item 03 (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) por posto de 40h semanais cada - R\$ 6.155,20 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais com vinte centavos).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Aos licitantes interessados na fase de lances o credenciamento das interessadas será realizado na primeira fase da sessão de licitação, procedendo-se a conferência dos documentos dos licitantes e de seus representantes que deverão ser apresentados de forma apartada **fora de envelopes**.

2.2. Para credenciamento a interessada deverá entregar ao Pregoeiro, fora dos envelopes, os seguintes documentos:

2.2.1. **Se pessoa jurídica:**

2.2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente (estatuto, contrato social, ato, registro etc.) e comprovante de quem a representa segundo este documento (ata de eleição, nomeação, termo de posse ou o próprio contrato social quando fizer esta designação, entre outros documentos hábeis);

2.2.1.2. Procuração específica ou credenciamento conforme modelo do Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

2.2.1.3. Cartão/Comprovante CNPJ.

2.2.1.4. **Se desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar declaração firmada por profissional contábil e pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.**

2.3. Se a parte **não** desejar participar da sessão de lances e apresentar proposta única e imutável, será dispensada da representação, devendo apenas apresentar os envelopes **com devido cadastramento prévio junto ao sistema de compras e licitações do Município.**

2.4. Apresentados os documentos, o Pregoeiro procederá os cadastros junto aos sistemas, colherá as assinaturas e passará, nos termos do art. 17, da Lei Federal 14.133/2021, procederá a abertura dos envelopes constando as propostas onde verificará a conformidade e dará prosseguimento conforme disposto neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste Edital ao Município, observadas as condições dispostas em seu teor e em seus anexos.

3.2. Será vedada a participação de licitante que:

3.2.1. Não atendam as condições do Edital e seus anexos;

3.2.2. Estejam proibidas ou impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3. Se enquadram nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal 14.133/2021;

3.2.4. Estejam sob processo de falência ou insolvência civil. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal 11.101/2005;

3.2.5. Sejam organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da IN SEGES 05/2017);

3.2.7. Estejam constituídas sob forma de consórcio.

3.3. O licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão declarar e comprovar, por meio de declaração assinada pelo próprio e por responsável técnico contábil tal condição que deverá ser **entregue junto ao credenciamento ou cadastramento prévio.**

3.4. Declarações falsas relativamente ao cumprimento de qualquer das condições sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3.5. A simples participação nesta Licitação, enseja o conhecimento pleno e submissão as condições deste Edital e da Legislação.

4. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. PROPOSTA:

4.1.1. A proposta poderá ou não ser elaborada com base na minuta objeto do ANEXO III desta Licitação, em optando por não seguir o modelo de proposta, este deverá observar o preenchimento de todos os campos que naquele seriam obrigatórias, inclusive indicando e-mail e telefone, com Whatsapp, para contato tanto com a empresa como com seu representante que firmará o contrato.

4.1.2. As propostas deverão ser entregues até o horário previsto para início da sessão em envelopes lacrados com o seguinte direcionamento:

<p>AO MUNICÍPIO DE EREBANGO PREGÃO PRESENCIAL N°. _____/_____ RAZÃO SOCIAL CNPJ <u>PROPOSTA</u></p>
--

4.1.3. A proposta deverá ser regida em língua portuguesa, de forma clara e sem rasuras ou borrões, contendo minimamente:

4.1.3.1. Qualificação completa da proponente e de seu representante legal e, se for outro o signatário do pretense contrato, igualmente, deste, inclusive indicando e-mail e telefone, com Whatsapp, para contato tanto com a empresa como com seu representante que firmará o contrato;

4.1.3.2. Descrição sucinta do objeto proposto, com indicação expressa do acatamento e ciência da integralidade deste Edital e de todos os demais documentos que compõe o processo licitatório em referência, em especial, aqueles provenientes da fase interna, bem como da(s) respectiva(s) área(s) que pleiteia a sua proposta e das necessidades próprias da mesma;

4.1.3.3. Valor inicialmente proposto pelo bem em reais, admitida apenas até 02 (duas) casas decimais de centavos.

4.1.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.1.3.5. Assinatura do proponente.

4.1.4. Após iniciada a sessão desta licitação, não será admitida substituição de propostas ou sua retirada que deverá ocorrer, impreterivelmente, até a abertura da sessão.

4.1.5. Os valores propostos, tanto na proposta inicial como na final (lance final) serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

4.1.6. Nos valores da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e fiscais, além de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do bem, além de ser incluído e considerado o fornecimento de todos os itens objeto do projeto básico desta licitação, sendo que a omissão de algum, sujeitará a empresa a entrega sem custo adicional.

4.1.7. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA DE QUANTIDADES PARCIAIS POR ITEM, DEVENDO A PROPOSTA SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DA TOTALIDADE DA EVENTUAL DEMANDA DO ITEM.

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado até o início da sessão desta licitação, com o seguinte direcionamento:

<p>AO MUNICÍPIO DE EREBANGO PREGÃO PRESENCIAL N°. _____/_____ RAZÃO SOCIAL CNPJ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

4.2.2. Habilitação Jurídica:

4.2.2.1. Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.2.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

4.2.3.1. Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ em situação regular/ativa;

4.2.3.2. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;

4.2.3.3. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da licitante;

4.2.3.4. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a licitante;

4.2.3.5. Certidão negativa trabalhista;

4.2.3.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS.

4.2.3.7. Todas as certidões deverão estar válidas e, em não havendo na própria consignação de validade, serão consideradas válidas por até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.2.4. Habilitação econômico-financeira:

4.2.4.1. Se pessoa jurídica certidão negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede;

4.2.4.2. Certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

4.2.5. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original que dá origem a cópia.

4.2.6. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

4.2.7. Será considerado inapto o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou por apresentá-los fora do prazo de validade ou em desacordo, ressalvada as hipóteses de concessão de prazo para substituição próprio da Lei Complementar 123/2006 para ME e EPP.

4.2.8. Constatando-se o atendimento a integralidade das exigências deste Edital, o fornecedor será habilitado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial que será grava em áudio e vídeo, na data, horário e local indicado junto a capa do presente.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem manifestamente inexequíveis.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada em ata, com o acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de menor preço.

5.6. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.6.1. Somente participarão da sessão de lances aquelas propostas que tenham ficado na margem de até 10% do valor da melhor proposta recebida ou, até as 03 (três) mais bem classificadas, nos termos do item 5.13 deste Edital.

5.7. Iniciada a fase competitiva (de lances), os licitantes poderão realizar lances orais na ordem de convocação e que serão lançados no sistema pelo pregoeiro.

5.8. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando os horários ficado e as regras de aceitação deles, porém a classificação será pelo menor valor por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. Os lances serão dados conforme ordem de convocação estabelecida no início da sessão pelo próprio sistema, preferencialmente na ordem de classificação, sendo realizados de forma oral conforme outorgada a palavra pelo pregoeiro ao licitante.

5.11. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.12. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o Edital poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa fechado e aberto, conforme art. 56 da Lei Federal 14.133/2021. Neste modo de disputa serão classificados para a etapa de disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e as propostas de 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado, se não houver no mínimo três licitantes enquadrados, serão convocados os três licitantes com menor lance.

5.14. A fase de lances será encerrada após computado lance sem interesse dos demais licitantes em apresentar lances menores.

5.15. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro pronunciará o resultado divulgando o licitante vencedor e o valor final proposto aos demais licitantes e registrando tal em ata da sessão.

5.16. Caso nenhum licitante apresente lances na fase competitiva, valerá os valores da proposta original.

5.17. Encerrada a fase competitiva, seja com ou sem lances, aplicar-se-á, no caso de empate, os critérios de desempate dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido dos critérios do art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

5.18. Os critérios de desempate dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 não se aplicam quando a melhor proposta obtida, isto é, a proposta vencedora, tiver sido atribuída a empresa enquadrada como ME ou EPP ou quando a licitação for exclusiva para tais empresas.

5.19. A ordem de apresentação das propostas é a utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, se for o caso.

5.20. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, sendo eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.21. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.22. A negociação do item anterior poderá ser realizada com os demais classificados, observando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração OU quando não atender ao Edital e seus anexos.

5.23. O licitante que receber a proposta de negociação deverá responder no prazo estipulado pelo pregoeiro o interesse em tal ato, sob pena de decair no direito.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Ato imediato a declaração do vencedor e designação da ordem de classificação dos licitantes com propostas classificadas, o pregoeiro realizará a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, estrito a abertura daquele que tiver sido declarado vencedor.

6.2. O envelope deverá estar instruído pelos documentos mencionados no item "4.2.2" deste Edital.

6.3. Em constando o preenchimento da integralidade dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado, oficialmente, como vencedor.

6.4. Em havendo irregularidades, falta de documentos ou documentos incompletos e/ou incorretos, desde que insanáveis, o licitante será considerado inapto passando a abertura do envelope dos próximos classificados até constatada a desabilitado.

6.5. Licitantes que optarem pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo com restrições que, se constatada, lhe será outorgado prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação do documento atualizado, em não cumprindo com a regularização será desabilitado, convocando-se os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para apresentação de seus documentos ou, se não retirados, para comunicação da abertura de seus envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O pregoeiro analisará a proposta de menor preço e os documentos de habilitação, preferencialmente, ainda na sessão de licitação, verificando o enquadramento destes com os requisitos e exigências deste Edital e da Legislação.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não observarem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração;

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanáveis;

7.3. Caso a proposta atenda às condições do Edital e de seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

7.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

7.5. Como condição prévia ao exame dos documentos do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante consulta nos sistemas disponíveis.

7.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.7. O pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer as exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

7.8. Após a abertura do envelope com os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para a apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Em qualquer das fases da licitação tanto o Pregoeiro como qualquer Autoridade Competente poderão determinar diligências destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste Edital e já apresentados pelo licitante.

7.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares solicitante será convocado a enviá-los em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá ser realizado tanto por e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

mail administracao@erebango.rs.gov.br ou pelo protocolo físico do centro administrativo Municipal.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital licitante será declarado vencedor.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. As atas os relatórios e os demais documentos referentes à sessão desta licitação estarão disponíveis para impressão junto ao Portal de compras licitações do município.

7.13. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento justificadamente.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no site oficial do Município com no mínimo 24 horas, a ocorrência deverá ser registrada em ata.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado vencedor da licitação após o término do julgamento da proposta e dos documentos da habilitação qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo pregoeiro, manifestar sua intervenção em recorrer, sob pena de preclusão do direito.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no protocolo físico do Centro Administrativo Municipal ou pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar contrarrazões, da mesma forma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização, no Portal de Compras e Licitações do Município (<https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/index.xhtml>) das razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

8.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

e/ou a autoridade competente serão auxiliados quando necessário, pelo setor técnico e jurídico.

8.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras e Licitações do Município para obter a resposta ao recurso apresentado.

8.9. Será assegurada ao licitante vistas dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única na forma prevista no inciso II do §1º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação e, quando exigida, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da assinatura do respectivo contrato e/ou da ordem de início gerado do mesmo.

10.2. Serviços deverão ser prestados por profissional especializado em Endodontia (com registro da especialidade junto ao CRO) e que tenha capacidade, ainda, para atendimentos de clínica odontológica em geral e a procedimentos como Raio-X, eventualmente, igualmente, poderá haver necessidade de acompanhamento de paciente e/ou transferência em unidade móvel, sendo que, neste, mediante comum acordo, a empresa fará jus a remuneração adicional pelo trabalho (horas) excedidas ou, ainda, desde que concorde com a secretaria de saúde, poderá optar em realizar a compensação de horário de seus colaboradores, isto é, a troca das horas excedidas por folga durante o horário normal, nos termos e limites da legislação aplicável a relação trabalhista que possuir com seu colaborador.

10.3. Mensalmente, junto ao faturamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e social por meio de apresentação de certidões atualizadas, as quais, somente serão dispensadas se ainda validas as entregues anteriormente.

10.4. Adicionalmente, junto ao faturamento mensal, deverá entregar relatório indicando nome e vínculo entre contratada e colaboradores empregados nos serviços.

10.5. O Município estabelecerá metas e escalas de trabalhos na dinâmica temporal que for estabelecida em conjunto pela secretaria e UBS, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas pelas contratadas e colaboradores empregados.

10.6. Tanto o descumprimento a metas e escalas, como relação conflituosa com equipe ou pacientes, bem como faltas funcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

gerarão ao Município o direito de solicitar, formalmente, a substituição definitiva do colaborador por outro que, comprove, igualmente ser habilitado ao desempenho daquelas funções. Neste caso a empresa possuirá o prazo de até 40 (quarenta) dias para realizar a substituição, sob pena de rescisão antecipada com aplicação de sanção de suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos. O pedido de substituição definitiva será formal, escrito e justificado, devendo basear-se em premissa real qualificada em alguma das hipóteses acima indicadas, sob pena de invalidade por desvio de finalidade.

10.7. Havendo dúvida provável quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, poder-se-á exigir, a qualquer tempo, comprovantes de quitação de tais obrigações exigíveis até a data da expedição da solicitação, neste caso, poder-se-á reter valores estimados a suportais tais obrigações até que comprovado o cumprimento.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, de forma contínua, durante a prestação dos serviços pela chefia imediata da UBS que controlará, em especial, a atuação dos colaboradores empregados, cumprimento de metas e relacionamento com equipe e pacientes, além de eventuais faltas funcionais.

11.1.2. Definitivamente, a cada mês, pelo secretário de saúde, com apoio da chefia imediata da UBS, por meio da conferência dos dados de faturamento e fidedignidade do cumprimento do objeto contratual.

11.1.3. Apontamento, tanto o fiscal como o gestor e, ainda, qualquer outro servidor, poderá solicitar providências que deverão ser adotadas conforme previsto no detalhamento do objeto da presente, podendo, inclusive, determinar suspensão de pagamentos até que resolvida a providência solicitada, aplicando-se, inclusive, para caso de dúvida provável de cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e fiscal, nos termos do item 10.7 deste Edital.

11.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

11.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

11.5. O Município se reserva o direito de, durante a realização dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, realizar visitas *in loco* para acompanhá-los.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. Após consulta ao setor competente, a Contadoria do Município mencionou haver dotação específica para o objeto pretendido, sendo ela:

08.01.10.301.0012.2063.3.3.90.39.50.00.00 (cód. Int. 1688-8)

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo, isto é, do ateste de aprovação e conformidade do fiscal e do gestor.

13.2. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, **a identificação do futuro contrato, do presente Pregão** a fim de acelerar o tramite do recebimento dos produtos e posterior liberação do documento competente para pagamento.

13.3. Deverá indicar, de forma expressa nas observações ou em informações complementares do documento fiscal qualquer retenção devida ou condição de não incidências de retenção.

13.4. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

13.5. **Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.**

13.6. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, **devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS**, nem contas de terceiros alheios a relação contratual, nem mesmo de seus sócios ou dirigentes.

14. DA VIGENCIA, DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 e até seu limite.

14.2. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante justificado motivo de interesse público.

14.3. Não serão devidos reajustes nem reequilíbrios durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

vigência original do presente contrato, sendo que a licitante, no momento da cotação e dos lances, deverá considerar todos os custos diretos e indiretos incidentes, especialmente, eventuais variações de mercado sujeitas, sendo que, somente serão revistos os preços, na ocasião eventual de renovação contratual que, então, se dará pelo acúmulo do IPCA/IBGE apurado no período que o antecede (12 meses), ressalvado se, durante o período de apurar, tiver ocorrido o deferimento de reequilíbrio ou repactuação.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente edital e, conseqüentemente seus Termos/Contratos poderão ser revogados, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2. Poderá, ainda, ocorrer a anulação do presente Edital em sua totalidade e os contratos que tiver gerado por eventuais ilegalidades ou incorreções insanáveis o que poderá ser realizado *ex officio* ou mediante provocação de interessados, desde que seja feito por escrito e devidamente justificado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Dentro do prazo de validade da proposta, o Município gerará o respectivo contrato.

16.2. A contratação ocorrerá dentro do prazo de vigência das propostas que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento da sessão do respectivo pregão, sendo que neste período a empresa deverá manter firme os preços propostos e não poderá negar-se a assinar o respectivo contrato.

16.3. Superado o prazo sem emissão do respectivo contrato a licitação considerar-se-á revogada tacitamente, não podendo nem o Município, nem a vencedora ou qualquer outra participante exigir o cumprimento contratual ou qualquer multa, dano ou reparação.

16.4. A adjudicação/homologação do presente certame gera mera expectativa de direito na contratação que não será obrigatória e poderá ou não ocorrer no prazo estabelecido no item 16.1 e, em não ocorrendo, nenhum dano ou reparação poderá ser exigida face dizer respeito a mera expectativa de direito e não direito adquirido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA/VENCEDORA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

17.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

17.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

17.1.3. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

17.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

17.1.6. Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

17.1.7. No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

17.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

17.2. Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser protocolados diretamente no setor de protocolos no átrio do Centro Administrativo Municipal (endereço indicado junto ao rodapé da presente) ou pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

18.1.1. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados a e-mails diversos do indicado ou entregues em outro local que não o indicado será sumariamente rejeitado, ignorados e descartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

18.1.2. Demandas enviadas de forma diversa as acima expostas não serão recebidas.

18.1.3. Se protocolado de forma física a solicitante deverá indicar, de forma expressa, e-mail no qual deseja receber a resposta, estando ciente de que deverá cadastrar o e-mail acima indicado para fins de evitar o recebimento em spam, não sendo responsabilidade do Município a confirmação do efeito recebimento.

18.1.4. As respostas serão, também, juntadas ao processo licitatório no PAINEL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO para fins de publicidade.

18.1.5. O prazo para envio ou protocolo de impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada a abertura do certame, observando o horário limite que é as 15h.

18.1.6. O prazo para pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis antes do término da vigência deste Edital, isto é, do prazo para credenciamento, igualmente, observado os horários limite das 15h.

18.1.7. A impugnação deverá estar devidamente assinada, se for assinada digitalmente, está deverá ser verificável e válida, bem como instruída com documentos de identificação do impugnante e de seu representante legal, se for o caso, sob pena de rejeição sumária.

18.2. Em regra, pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos, nem o certame.

18.2.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, poder-se-á atribuir a impugnação efeito suspensivo se comprovado o perigo de dano e a probabilidade do direito.

18.3. Deferindo-se as impugnações, serão providenciadas as necessárias alterações no EDITAL, sendo este, se necessário, republicado de forma consolidada e reabrindo-se os prazos quando a alteração gerar mudanças na formulação das propostas/adesões.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações de baixa complexidades, simples e rápidas poderão ser obtidas por telefone, sendo que tal baixa complexidade fica a critério da administração que poderá solicitar a formulação do pedido por escrito.

19.2. A cada credenciamento os documentos serão verificados pelo Agente de Contratação que expedirá o competente Termo/Contrato de Adesão e o divulgará junto a própria licitação (nos sistemas onde estiver disponível), no sistema de contratos do Município e seu extrato no Diário Oficial do Município.

19.3. Todas as referências de tempo neste Edital seguem o horário de Brasília.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança das contratações.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação de apresentação de suas propostas (pedidos de adesão) e a administração não será, em nenhum caso, responsável por este custo, independentemente da condução ou do resultado do certame.

19.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do Ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.

Erebango/RS, 10 de setembro de 2025.

Valmor José Tomelero
Prefeito Municipal de Erebangó



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

TERMO DE REFERÊNCIA

Erebango/RS, em 04 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a definição prévia para embasar elaboração de processos de contratação pública, visando, a contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, complementares em saúde básica (atenção primária) a estruturas existentes de políticas públicas de saúde e a equipes dos quadros permanentes e temporários. Os serviços são serviços complementares e auxiliares, especializados em nível técnico ou superior e, portanto, deverão ser prestados por profissionais habilitados nas seguintes áreas:

1.1.1. Serviços profissionais de nível superior especializados em GINECOLOGIA e OBSTETRICIA para fins de atendimento da população feminina em geral, com especial atenção a contracepção e acompanhamento de gestantes. Incluí consultas e procedimentos (apenas a título de exemplo coletas de materiais, exames físicos, implantação de métodos contraceptivos como DIO, implancom, etc), participação em programas, projetos e ações em promoção em saúde da mulher e da gestante, participação ativa na gestão e/ou avaliação e monitoramento de políticas públicas na atenção básica. Os serviços deverão ser prestados nas próprias dependências da UBS e/ou em unidades externas e móveis, todas no perímetro urbano ou rural do Município. A estimativa da contratação é de 8h (oito horas) semanais a serem desempenhadas em dois turnos de 4h (quatro horas) cada, conforme cronograma a ser estabelecido pela gestão da UBS e Secretaria de Saúde.

1.1.2. Serviços odontológicos complementares a carga horária de odontólogo efetivo que poderá variar de 8h (oito horas) a 16h (dezesesseis horas) a depender da necessidade do Município e da disponibilidade de espaço físico (consultório odontológico) com eventual e mediante aceite da contrata de carga horária estendida nos períodos de férias do servidor efetivo. Os serviços deverão ser prestados por profissional especializado em Endodontia (com registro da especialidade junto ao CRO) e que tenha capacidade, ainda, para atendimentos de clínica odontológica em geral e a procedimentos como Raio-X. Os serviços envolvem consultas, exames, coletas de material e procedimentos (limpeza, revisões, restaurações, extrações entre outros tratamentos odontológicos) tanto da especialidade endodontia como em clínica geral. O público a ser atendido é o público em geral, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive gestantes e puérperas, além de outros grupos prioritários e de atenção especializada.

1.1.3. Serviços de técnico em enfermagem, com três profissionais devidamente registrados em nível técnico em enfermagem com a finalidade de auxiliar e complementar as atividades de atenção primária na própria UBS, inclusive visita domiciliares, programas de saúde externa (comunidade, na escola etc.). Os serviços envolvem, dentro das atribuições técnicas legalmente instituídas ao cargo, auxílio aos profissionais de nível superior, bem como aqueles técnicos de mesmo nível, mas que compõe o quadro efetivo. Além de atendimentos e procedimentos em saúde, os serviços poderão envolver limpeza e esterilização de material, também envolve trabalhos técnicos administrativos como recepção de pacientes, alimentação de sistemas, controle de estoques, atendimento e auxílio a controle de estoque de dispensatório de medicamentos, entre outros que lhe forem determinados.

1.2. A empresa deverá dispor, para os serviços contratados, de profissionais especializados com formação e devidos registros nos órgãos competentes. Não haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

exigência de dedicação exclusiva, pois o acúmulo de funções regulamentadas da área de saúde é autorizado pela constituição, porém, será responsável por controlar o limite de acúmulo do qual o Município não responsabilizar-se-á.

1.3. O objeto principal da terceirização é, além da economia aos cofres públicos, possibilitar a perseguição efetiva de políticas públicas com estabelecimento de metas a serem cumpridas pelos profissionais. Portanto, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente se suprida ou superada a necessidade ou, ainda, notar-se como ineficaz. Além disto o Município, de forma justificada, dentro da proporcionalidade e razoabilidade, poderá solicitar a substituição dos profissionais disponibilizados pela contratada o que deverá ocorrer em no máximo 40 (quarenta) dias, sob pena de rescisão e suspensão do direito de contratar com o Município no período de 02 (dois) anos. São justificativas para a solicitação da substituição (a) não cumprimento de metas e serviços designados e solicitados; (b) má relação com equipe ou insubordinação a superiores da UBS ou da Secretaria, além de todos aqueles previstos legalmente como falta funcional, seja na legislação trabalhista ou estatutária do Município.

1.4. A depender da necessidade no momento da concessão de férias poder-se-á, mediante discricionariedade e justificativa da secretaria de saúde:

1.4.1. Haver a necessidade de substituição do profissional durante o período de férias por outro devidamente habilitado;

1.4.2. Haver a dispensa da substituição, mediante o abatimento proporcional do valor devido no período referente ao período de férias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Nos termos do ETP o objeto desta licitação diz respeito à objeto comum nos termos da lei, pois de mensuração e avaliação técnica e de qualidade objetiva sem maiores perquirições, além de poder ser prestado por uma imensa gama de empresas.

2.2. Observando os valores estimados para a contratação pelo ETP, a modalidade obrigatória para licitação é o PREGÃO e, conforme demonstrado no ETP.

2.4. A contratação e seu respectivo processo licitatório prévio observarão integralmente a Lei 14.133/2021 e seus regulamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação viabilizará ao Município a complementação de serviços em saúde na sua UBS, nos domicílios, nas escolas, nas comunidades e em programas, projetos e ações disponibilizadas, evitando sobrecarga de servidores, gerando maior economia e eficiência e, ainda, evitando onerações permanentes dos cofres com políticas públicas temporárias.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a. Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica.

4.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- a. Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação regular/ativa;
- b. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- c. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da licitante;
- d. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a licitante;
- e. Certidão negativa trabalhista;
- f. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS.

4.4. Habilitação econômico-financeira e técnica:

- a. Se pessoa jurídica certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Município de Erebangó, eventualmente, podendo exigir deslocamento para acompanhar servidores ou pacientes, neste último caso, sendo ressarcida as despesas extraordinárias suportadas e comprovadas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos contratos que o processo gerar serão atribuídas a servidor que ocupe a chefia imediata do profissional e deverá ocorrer mediante avaliações contínuas da relação do profissional com pacientes e equipe de trabalho, além de cumprimento de metas e escalas pré-definidas e que poderão variar a depender dos cronogramas próprios da UBS e Secretaria.

6.2. A gestão contratual será realizada pelo servidor que ocupar a chefia mediata, devendo representar uma revisão aos atos de fiscalização.

6.3. Em ambos os processos deverá ocorrer a verificação de fidedignidade dos relatórios indicativos de profissionais e relação estabelecida com a empresa a partir da qual, dever-se-á verificar o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, em especial com validação e reemissão, se necessário, de negativas e regularidades. Havendo dúvidas fundadas, poderá exigir comprovação do cumprimento de tais obrigações exigíveis até a data do faturamento.

7. VALORES E PAGAMENTO

7.1. Nos termos do detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, pode-se apurar os seguintes valores:

7.1.1. Serviços de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA – Valor médio de R\$ 178,96 (cento e setenta e oito reais com noventa e seis centavos) a hora efetivamente trabalhada, estimando-se 8h semanais e 32h a 40h mensais, a depender da quantidade de semanas do mês e, portanto, estimando um valor mensal variável de R\$ 5.726,72 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais com setenta e dois centavos) à R\$ 7.158,40 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais com quarenta centavos).

7.1.2. Serviços de ODONTOLOGIA/ENDODONTIA/CLÍNICA – Valor médio de R\$ 76,94 (setenta e seis reais com noventa e quatro centavos) a hora efetivamente trabalhada, estimando um máximo de 16h semanais que poderão variar, a depender da quantidade de semanas do mês, de 64h a 80h mensais, estimando um valor mensal variável de R\$ 4.924,16 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais com dezesseis centavos) à R\$ 6.155,20 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais com vinte centavos). O valor poderá, eventualmente, a depender da necessidade do Município e da disponibilidade da empresa, variar para supressão de férias de profissional efetivo da área.

7.1.3 Os serviços técnicos de enfermagem observam tabela de composição de preços que atenda a piso salarial e obrigações trabalhistas e sociais relacionadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

estimando-se o valor de R\$ 6.357,04 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais com quatro centavos) por posto/profissional, totalizando um valor mensal estimado, considerando a disponibilidade de três profissionais, de R\$ 19.071,12 (dezenove mil e setenta e um reais com doze centavos).

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção deverá ocorrer em processo público de licitação, modalidade PREGÃO, com critério de julgamento pelo menor preço.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DE VALORES E LIMITES MÁXIMOS PARA NOVOS INTERESSADOS

9.1. O detalhamento da estimativa de preços é objeto do ETP e de seus anexos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após consulta ao setor competente, a Contadoria do Município mencionou haver dotação específica para o objeto, sendo ela(s):

08.01.10.301.0012.2063.3.3.90.39.50.00.00 (cód. Int. 1688-8)

11. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR:

FÁBIO MONTEMEZZO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Erebango/RS, em 22 de agosto de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Erebangó, situado na região administrativa no estado do Rio Grande do Sul do alto Uruguai, possui uma população estimada em 3.054 habitantes, segundo dados do CENSO/IBGE/2022, dos quais pelos dados sociais do MDS 1.582 (um mil, quinhentos e oitenta e dois) possuem cadastro junto ao CADÚNICO para fins de inclusão em programas sociais. São 723 pessoas em situação em pobreza, 336 pessoas em situação de baixa renda, 523 com renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo, com uma cobertura social de 104%.

Ainda, segundo relatório do E-SUS do Município, no mês de julho a UBS Municipal totalizou 1.610 (um mil, seiscentos e dez) atendimentos, sendo 6 médicos de urgência, 123 odontológicos, 108 de enfermagem superior, 1.169 de médico geral, 106 de outros atendimentos de nível superior e 98 de psicologia.

Considerando 23 (vinte e três) dias úteis de funcionamento da UBS no referido mês, estamos falando em 134 pessoas atendidas por dia.

O Município possui diversos serviços oferecidos dentro da UBS, em visitas domiciliares e em grupos de convivência e apoio próprio e do CRAS.

Tais demandam serviços de diversas áreas profissionais, médica, clínica, enfermagem superior e técnica, psicologia, práticas integrativas e complementares, fisioterapia etc.

Diante disto e afim de captação de profissionais e, ao mesmo tempo, economicidade aos cofres públicos, é necessária a contratação de empresas para fornecimento de serviços técnicos profissionais especializados em cada área para fins de complementar e auxiliar as equipes existentes dos quadros permanentes e temporários.

A necessidade se consubstancia-se em:

- (1) Um médico ginecologista e obstetra para fins de atendimento da demanda de gestantes e população feminina em geral, acompanhando de forma especializada, na própria UBS as gestantes e, as demais, atuando na forma de orientação, acompanhamento, prevenção e tratamento de doenças da mulher;
- (2) Um odontólogo para fins de atendimento dos horários complementares a carga do dentista efetivo, para fins de atendimento especializado na área de endodontia para consultas e procedimentos referentes a esta especialidade e a clínica geral odontológica envolvendo consultas, limpezas, revisões, restaurações dentárias, extrações e tratamentos específicos (inclusive Raio X), o profissional a ser disponibilizado pela empresa deve ser especialista em endodontia devidamente registrado no CRO, além de possuir capacidade para os procedimentos de clínica geral para atendimento de população infantil, juvenil, adulta e idosa;
- (3) Três profissionais de nível técnico em enfermagem para fins de atuação auxiliar as que compõe o quadro efetivo de enfermagem, médico, psicológico, de práticas integrativas, fisioterapia, entre outros. Os serviços auxiliares são diversos, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

atendimento técnico em recepção da UBS, no dispensatório do Município, em serviços auxiliares de higienização de materiais, em visitas domiciliares, em grupos de apoio em convivência, em projetos de saúde da escola, transferência de pacientes, atendimento extraordinário em eventos junto as unidades de saúde móvel, entre outros.

A contratação via terceirização, além de pacificada sua possibilidade pelo Supremo Tribunal Federal, é prevista como uma das possibilidades na legislação Municipal e possibilita ao Município, observando as evoluções tecnológicas cada vez maiores, a sua supressão quando evidenciado não serem mais necessárias, bem como o estabelecimento de metas, regras e objetivos claros dos quais, quando não cumpridos, possibilita a solicitação de substituição e, se tais forem atribuídas a empresa sanção e rescisão integral.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

A demanda de serviços é contínua e tende, pelo histórico do Município, tão somente ampliar-se, portanto, a contratação deve corresponder a 12 (doze) meses iniciais de serviços, com possibilidades de prorrogações, mediante análise e comprovação da manutenção da vantajosidade que a determinou.

A manutenção dos contratos deve ser observada análise, por fiscal, de forma contínua a sua necessidade e efetividade, isto é, ao cumprimento de metas e objetivos que a determinam.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O caso demanda uma verificação cuidadosa e detalhada de sua estimativa de valor, pois alguns pontos devem ser considerados.

Trata-se da contratação de profissionais submetidos a regimes legais, com habilitação ao trabalho dada por registro profissional em órgãos competentes, a atuar em ambiente médico-hospitalar.

(A) O caso dos serviços de nível técnico em enfermagem, devemos observar que tal categoria, sem adentrar no mérito, obteve conquista legal histórica, lhe assegurando piso salarial. Tal foi assegurado pela Lei Federal 14.434/2022, com posterior edição da Emenda Constitucional 127/2022, declarada constitucional pelo Pretório Excelso na ADI 7222/DF o qual, além disto, definiu regras e critérios de sua aplicação em face a diversas omissões dos documentos legais.

Portanto, o item referente a tais profissionais demanda cálculo via tabela de valores a fim de que lhes seja assegurado o direito a percepção de remuneração conforme legislação e constituição federal a qual segue anexa à presente.

Conforme tabela de análise de custos, excluídos aqueles que podem ser suportados pelo Município a fim de garantir padronização e fiscalização, tais como EPI, uniformes, treinamentos e análise médica admissional por junta ou médico próprio para este fim do Município, pode-se chegar a um valor unitário de R\$ 6.357,04 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais com quatro centavos) que, multiplicado pela quantidade pretendida, totaliza um valor mensal estimado de R\$ 19.071,12 (dezenove mil, setenta e um reais com doze centavos) que, multiplicado pela vigência inicial pretendida do contrato, totaliza-se em um estimado contratual de R\$ 228.853,42 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais com quarenta e dois centavos).

Para o caso de médico e de odontólogo a demanda de estimativa de preços é diferente, pois como a contratação destes profissionais sendo os próprios sócios da empresa,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

assim, pesquisa realizada via LICITACON, isto é, outros contratos com mesmo objeto, pode gerar o seguinte resultado:

(B) Ginecologia e obstetrícia clínicas/consultas, exames e procedimentos na UBS – fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>

PREÇOS PESQUISA JUNTO AO LICITACON - ITEM POR HORA

ÓRGÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS ATUALIZADO IPCA-E/IBGE
CONISA >	29/05/2024	R\$ 115,00	N/A
PM DE MATO LEITÃO	14/06/2024	R\$ 157,00	N/A
CONISA	08/07/2025	R\$ 161,09	N/A
PM DE IVOTI	28/03/2024	R\$ 164,70	N/A
PM DE WESTÁLIA	01/10/2024	R\$ 187,00	N/A
PM DE FREDERICO WESPHALEN	25/06/2025	R\$ 207,90	N/A
PM DE BALNEARIO PINHAL <	10/05/2024	R\$ 260,00	N/A
GERAL MÉDIAS		R\$ 178,96	N/A
GERAL MEDIANA		R\$ 164,70	N/A
GERAL DESVIO MÉDIO		R\$ 33,72	N/A
GERAL DESVIO PADRÃO		R\$ 45,76	N/A

Portanto, pode-se obter um valor por hora médio de R\$ 178,96 (cento e setenta e oito reais com noventa e seis centavos) e mediano de R\$ 164,70 (cento e sessenta e quatro reais com setenta centavos, desvio médio de R\$ 33,72 e padrão de R\$ 45,76.

Considerando a mediana e uma demanda de 8h (oito horas) semanais, totalizando uma média estimada de 32h (trinta e duas horas) mensais, estima-se uma despesa mensal de R\$ 5.270,40 (cinco mil, duzentos e setenta reais com quarenta centavos) ao mês e, considerando prazo inicial previsto de vigência de 12 (doze) meses, um total contratual estimado de R\$ 63.244,80 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais com oitenta centavos).

(C) Idêntica situação se vislumbra quando a odontologia em pesquisa junto ao LICITACON – fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>

PREÇOS PESQUISA JUNTO AO LICITACON - ITEM POR HORA

ÓRGÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS ATUALIZADO IPCA-E/IBGE
PM DE RONDINHA >	11/09/2024	R\$	N/A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

		40,00	
PM DE RIOZINHO	24/072025	R\$ 58,27	N/A
PM DE LINDOLFO COLLOR	08/02/2024	R\$ 60,00	N/A
PM DE IBIRUBA - 8 CONTRATOS IDENTICOS	03/022025	R\$ 70,00	N/A
PM DE TRÊS CACHOEIRAS	06/08/2024	R\$ 116,67	N/A
PM DE TRÊS CACHOEIRAS <	20/08/2024	R\$ 116,67	N/A
	GERAL MÉDIAS	R\$ 76,94	N/A
	GERAL MEDIANA	R\$ 65,00	N/A
	GERAL DESVIO MÉDIO	R\$ 26,49	N/A
	GERAL DESVIO PADRÃO	R\$ 32,27	N/A

Denota-se um desvio médio de R\$ 26,49 e padrão de R\$ 32,27. Média de R\$ 76,94 (setenta e seis reais com noventa e quatro centavos) e mediana de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Utilizando-se da mediana, considerando que os serviços complementares são para atender a demanda de atendimento da UBS que excede a carga horária de profissional efetivo da área, estima-se 16h (dezesesseis horas) semanais e 64h (sessenta e quatro horas mensais) que gera uma despesa mensal estimada de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais) e, considerando período de vigência contratual inicial, um total estimado de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

* Os serviços de alínea “b” e “c” deverão ser prestados por um mesmo profissional a ser disponibilizado pela empresa o qual, em não atendendo as metas e objetivos, deverá ser substituído a pedido do gestor e/ou fiscal do contrato.

** Os serviços da alínea “a” deverão ser prestados por mesmos três profissionais distintos para cumprimento de carga horária de 40h/s (quarenta horas semanais) os quais, igualmente, deverão ser substituídos caso solicitado pelo gestor e/ou fiscal no caso de descumprimento de metas e objetivos definidos.

*** O vínculo de trabalho dos profissionais colocados a disposição do Município, seja de empregado, sócio ou prestador de serviço, deverá ser comprovado mensalmente junto ao faturamento.

**** Mesmo sendo o vínculo do profissional disponibilizado de sócio do contratado, mesmo sendo empresa individual, se solicitada sua substituição, esta deverá ocorrer em prazo não superior a 31 (trinta e um) dias, sem qualquer direito a reajuste ou repactuação, e sob a pena de, em não cumprindo a solicitação, responder administrativamente e ser sancionado com rescisão unilateral do contrato, multa e, se for o caso, a depender das consequências da resistência, suspensão do direito de licitar ou inidoneidade.

***** Mensalmente o gestor e/ou fiscal do contrato estabelecerá junto a coordenação da UBS e Secretaria de Saúde escalas de trabalho, ou renovará a já vigente, que será transmitida ao gestor da contratada para transmissão a seus colaboradores. Tais escalas conterão metas, objetivos e ações esperadas a serem cumpridas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

desenvolvidas e serão, ao final de cada período, no momento da conferência de faturamentos, conferida quanto a seu cumprimento e grau de eficácia e eficiência.

***** Todos os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento pelo Município mediante justificativa de interesse público e caso se tornem desnecessários os serviços, ocasião em que serão devidos apenas os valores em aberto e aqueles referente ao faturamento de encerramento (serviços prestados e não faturados), sem qualquer outra adição ou multa.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O principal objetivo da terceirização é a economicidade aos cofres públicos e mais efetivo controle de eficiência dos prestadores com possibilidade de substituição. No primeiro aspecto da economia de valores, o parcelamento do objeto em itens é a melhor opção, gerando uma maior gama de possível interessadas na licitação e em sua disputa de lances. Portanto, deve-se parcelar o objeto em itens, da mesma forma que dividia a pesquisa de preços.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

FÁBIO MONTEMEZZO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., nº. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **DECLARAR:**

- A. Que, até a presente data é licitante idôneo, não possuindo qualquer impedimento para participar de licitações e para contratar com a administração pública;
- B. Que possui plena ciência da integralidade do conteúdo do Edital da presente licitação, para o qual presta irrestrita e irrevogável submissão;
- C. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- D. Que possui ciência da integralidade do processo licitatório e de todos documentos que o instruem.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****ANEXO III - Modelo de Proposta**

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, com e-mail ... e telefone com whatsapp n°. ..., representada por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Sem/Mês/Ano	Valor Unitário em R\$	Valor total mês em R\$	Valor total ano (12 meses) em R\$
1	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Hora (h)	8h/32h/416h			
2	ODONTOLOGO/CLINICO/ENDODONTISTA	Hora (h)	16h/64h/832h			
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Posto (um)	3un			

Valor Total da proposta R\$... (valor por extenso).

DETALHAMENTO

A empresa possui ciência da integralidade do Edital e seus anexos (ETP e TR), bem como de que os preços propostos, inclusive na fase de lances, devem considerar toda despesa direta e indireta necessárias a persecução do objeto, seja em material ou pessoal.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, vem, por meio deste **CRENCIAR** a pessoa abaixo qualificada para lhe representar em todos os atos da presente licitação e, inclusive, se vencedor, da contratação:

NOME COMPLETO: ...

CPF: ...; **RG** ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

E-MAIL: ...; **TELEFONE:** ...

ENDEREÇO RESIDENCIAL: ...

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO V - MODELO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO/ANO LICITAÇÃO/NÚMERO/ANO

Instrumento de Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da Licitação em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	NOME/RAZÃO SOCIAL , pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente instrumento contratual nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, de forma resumida, mas incluindo todos os descritivos e especificações do Edital, TR, ETP e seus anexo, notadamente as lei e regulamentos aplicáveis:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES EM SAÚDE:

(1) **MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - 8h (oito horas) semanais - envolvem consultas, exames (inclusive coletas) e procedimentos de baixa complexidade (p/ex., mas não somente, implementação de DIO) - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

hospedagem serão custeadas pelo Município);

(2) **ODONTOLOGOS CLÍNICOS E ENDODONDISTA** - de 8h (oito horas) a 16h (dezesesseis horas) semanais, com possibilidade, mediante comum acordo, de ampliação eventual de carga para supressão integral de turno durante períodos de férias de odontólogo/dentista efetivo do Município, a depender a necessidade e disponibilidade de consultório odontológico - serviços deverão ser prestados por profissional especializado em Endodontia (com registro da especialidade junto ao CRO) e que tenha capacidade, ainda, para atendimentos de clínica odontológica em geral e a procedimentos como Raio-X - os serviços envolvem consultas, exames, coleta de material, procedimentos (revisão, limpeza, restauração, extração, tratamentos de canais, entre outros tratamentos odontológicos) - público envolvido e a ser atendido é o público em geral, relacionando-se a ambos os sexos, gestantes/puérperas ou não no sexo feminino, de todas as idades, desde crianças, adolescentes, adultos e idosos - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual hospedagem serão custeadas pelo Município);

(3) **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 03 (TRÊS) PROFISISONAIS** - 40h (quarenta) horas semanais cada - poder-se-á envolver, eventualmente, horas adicionais para atendimento em eventos (equipe de apoio) - serviços são auxiliares e complementares a equipe efetiva do quadro da UBS e relacionam-se, desde, a práticas técnicas em saúde, como práticas administrativas, podendo envolvem, além do atendimento em saúde, auxílio administrativo burocrático, inclusive de atendimento em recepção em unidades de saúde e dispensatórios de medicamento a serviços internos de limpeza e higienização de material ou de revisão e alimentação a sistemas de dados - eventualmente poderá ser necessário o acompanhamento de transferências de pacientes em unidades móveis de saúde - serviços a serem prestados, em regra, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município - pode exigir e envolver atividades externas como participação de reuniões, eventos, cursos e solenidades, visitas domiciliares e programas de saúde na comunidade (nestes casos, as despesas extraordinárias com transporte, alimentação e eventual hospedagem serão custeadas pelo Município).

• Os prestadores de serviços empregados para a persecução do objeto, por não ser contrato de dedicação exclusão de mão de obra, não ficaram impedidos de exercer sua profissão em outros locais, desde que observadas as regras de acúmulo de cargos públicos e compatibilidade de horários, o que será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

responsabilidade da empresa de realizar e fiscalizar, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida ao Município tal responsabilidade.

- Todos os profissionais deverão ser habilitados, legalmente, pelo respectivo conselho de classe, a exercer a profissão na especialidade de cada item.
- Os profissionais serão cadastrados como profissionais na respectiva área junto ao CNES e E-SUS do Município para fins de atuação plena junto aos sistemas de dados do Município.
- Em havendo necessidade de substituição definitiva do colaborador, por não cumprimento de metas, conflito com equipe, má-relação com equipe e/ou pacientes ou faltas funcionais (trabalhista), tal será comunicada formalmente, nos termos do TR, a empresa que deverá providenciá-la em prazo não superior a 40 (quarenta) dias, sob pena de rescisão contratual e registro de suspensão do direito de contratar com este Município por até 02 (dois) anos.
- Durante período devido de férias ou afastamentos dos colaboradores, visando evitar rotatividade de prestadores, a critério discricionário da secretaria de saúde, poder-se-á ser dispensada a substituição temporária, mediante abatimento dos respectivos valores correspondentes aos períodos de afastamento dos respectivos faturamentos.
- Mensalmente, junto aos faturamentos, a empresa deverá entregar certidões negativas válidas de débitos trabalhistas, unificada federal, estadual e municipal, além de certidão de regularidade com o FGTS, com relatório indicando nome e vínculo de cada colaborador empregado nos serviços;
- O Município, poderá, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos de tributos e obrigações sociais e trabalhistas referente aos colaboradores empregados, sempre observando a exigência limitada a última competência vencida.
- O descumprimento de obrigações trabalhistas, sociais ou tributárias, gerará o direito ao Município de retenção dos respectivos valores estimados que, somente, serão pagos após as devidas comprovações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Conforme homologado na licitação em referência e indicado no item 1.1 deste contrato, a CONTRATADA fará jus a remuneração:

(1 e 2) De R\$... (...) a hora efetivamente trabalha, estimando-se 8h semanais, 32h mensais e 416h totais (por período de vigência deste contrato), portanto, de R\$... (...) estimado mensal e de R\$ (...) estimado total inicial.

(3) De R\$... (...) por profissional empregado (posto/unidade) ao mês, estimando um valor total (período inicial de vigência) de R\$... (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, isto é, do ateste de conformidade do Fiscal e do Gestor, pagamento será mensal.

2.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do futuro contrato, do presente Pregão a fim de acelerar o tramite do recebimento dos produtos e posterior liberação do documento competente para pagamento.

2.4. Deverá indicar, de forma expressa nas observações ou em informações complementares do documento fiscal qualquer retenção devida ou condição de não incidências de retenção.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS, nem contas de terceiros, mesmo que de sócios e/ou dirigentes da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, de forma contínua, durante a prestação dos serviços pela chefia imediata da UBS que controlará, em especial, a atuação dos colaboradores empregados, cumprimento de metas e relacionamento com equipe e pacientes, além de eventuais faltas funcionais.

3.1.2. Definitivamente, a cada mês, pelo secretário de saúde, com apoio da chefia imediata da UBS, por meio da conferência dos dados de faturamento e fidedignidade do cumprimento do objeto contratual.

3.1.3. Apontamento, tanto o fiscal como o gestor e, ainda, qualquer outro servidor, poderá solicitar providencias que deverão ser adotadas conforme previsto no detalhamento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

da presente, podendo, inclusive, determinar suspensão de pagamentos até que resolvida a providência solicitada, aplicando-se, inclusive, para caso de dúvida provável de cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e fiscal, nos termos do item 10.7 do Edital.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

3.4. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

3.5. O Município se reserva o direito de, durante a realização dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, realizar visitas in loco para acompanhá-los.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo todas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias a exceção de fornecimento de uniformes e EPI que serão fornecidos pelo Município a fim de manter identidade visual a padronização de equipamentos e vestuário e de medicina do trabalho (admissão e demissões) que serão realizadas e atestadas por médico da UBS a fim de garantir correta e efetiva inspeção médica de confiança do Município.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, considerando:

5.2. O contrato poderá ser renovado nos termos e limites da legislação vigente, mediante reajuste de preços a ser definido pela apuração do acúmulo do IPCA/IBGE do período que o antecede (12 meses) o qual, se deferido, durante o período de vigência anterior, reequilíbrio e/ou repactuação, não será devido reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A fiscalização será realizada de forma diferida entre chefia imediata da UBS, isto é, responsável técnico da unidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

pelo próprio secretário de saúde que exerce a chefia mediata e, portanto, representa e gestão e governanças das políticas públicas em saúde do Município.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo diretor de departamento, designado à área de saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, isto é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, ...DATA...

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Responsável Legal